



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 11/2021

Processo: CF-03966/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 011/2021 CCEEAGRI Fiscalização IPHAN

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	12
ASSUNTO :	Fiscalização IPHAN

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 04 a 06 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan exige em seu processo de Licenciamento, a realização de plano, projeto, programas e relatórios quanto ao patrimônio arqueológico, cultural e imaterial, realizada por leigos ou profissionais não habilitados.

b) Propositura:

Que seja feita a divulgação a todos os Creas, para seus setores de fiscalização, fiscalizar o exercício da modalidade Agrimensura no âmbito da realização de atividades (plano, projeto, programas e relatórios) referentes ao licenciamento quanto ao patrimônio arqueológico, cultural e imaterial.

c) Justificativa:

O Iphan é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras.

O Iphan também responde pela conservação, salvaguarda e monitoramento dos bens culturais brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial e na Lista o Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, conforme convenções da Organização das Nações Unidas para a

Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, respectivamente, a Convenção do Patrimônio Mundial de 1972 e a Convenção do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.

Desde a criação do Instituto, em 13 de janeiro de 1937, por meio da Lei nº 378, assinada pelo então presidente Getúlio Vargas, os conceitos que orientam a atuação do Instituto têm evoluído, mantendo sempre relação com os marcos legais. A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 216, define o patrimônio cultural como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver. Também são assim reconhecidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e, ainda, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Os profissionais que permeiam os licenciamentos no âmbito do Iphan são os Arqueólogos, Geógrafos e Historiadores. Os Arqueólogos têm suas atribuições no art. 3º da Lei nº 13.653/2018, sendo o exercício de sua profissão dado pelo art. 8 da Lei nº 13.653/2018.

Os Geógrafos têm suas competências e atribuições nos art. 07 da Lei nº 5.194/1966 e art. 3º da Lei nº 6.664/1979.

“Art. 3º- É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;

b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;

c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;

e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e interregional;

f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;

g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção;

i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;

j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;

l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;

m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;

n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

II - A organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.” (grifo nosso)

A Instrução Normativa nº 001/2015 traz em seu § 2º, Art. 3, a necessidade de informações para a análise inicial por parte do Iphan, sendo necessário estudos e levantamento pertinentes aos profissionais da Modalidade Agrimensura.

“§ 2º Para ser avaliada pelo IPHAN, a FCA ou documento equivalente deverá conter as seguintes informações: I - área do empreendimento em formato shapefile; II - existência de bens culturais acautelados na AID do empreendimento a partir de consulta ao sítio eletrônico do IPHAN; III - existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acautelados; e IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.”

Verifica-se a necessidade, também, de profissionais habilitados para a realização e construção de inúmeros documentos técnicos necessários nos processos e procedimentos de avaliação por parte do Iphan, quanto ao Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais

Tombados, Valorados e Registrados dentro da Área de Influência Direta do empreendimento e/ou empresa.

“Art. 13. As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional receberão, para avaliação, o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados presentes na AID, que deverá conter: I - localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais; 5 II - caracterização e avaliação da situação do patrimônio material existente; III - localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas; IV - caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados; V - avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material e imaterial acautelado; VI - proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial acautelado; VII - proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento; e VIII - proposição de Projeto Integrado de Educação Patrimonial, conforme descrito nos arts. 43 ao 45 para os empreendimentos dos Níveis III e de Nível IV da tabela constante do Anexo I.”

Verifica-se, no § 1º, do Art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2015, a necessidade de existir equipe técnica habilitada. Onde, tendo-se uma equipe técnica multidisciplinar, fazer-se necessário a fiscalização profissional.

“§ 1º O Acompanhamento Arqueológico de que trata o caput só poderá ser autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - TCE, conforme modelo Anexo III; II - Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA, conforme modelo Anexo IV; III - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, a ser avaliado conforme ato específico do IPHAN; 6 IV- cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo; V - metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o inciso IV; e VI - cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico.”

Desta forma, os serviços a serem realizados frente ao licenciamento arqueológico, cultural, paisagístico e arquitetônico no âmbito do Iphan, dependem de equipe multidisciplinar. Isto exposto, depende não só de Arqueólogos, mas também de uma gama de profissionais que possibilitem aos serviços a qualidade e a garantia da proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro. Corroborando com os princípios do Sistema Confea/Crea que é o de zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979;

Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018;

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após enviar aos Creas para que possam fazer a ampla divulgação do presente para as áreas de fiscalização dos Regionais na observância da legislação pertinente e na observância do não cumprimento que seja aplicada as penalidades previstas em nossa legislação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					Coordenando
Amapá					
Amazonas					
Bahia	X				Virtual
Ceará	X				
Distrito Federal	X				

Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				Virtual
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	13			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Agrim. LUCAS BARBOSA CAVALCANTE
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa Cavalcante, Coordenador**, em 14/08/2021, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488007** e o código CRC **65474A5B**.